



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª UNIDADE  
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE FORTALEZA**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Conforme Portarias nºs 33/2012, de 28 de agosto de 2012 e 37/2012, de 6 de setembro de 2012, desta Corregedoria, passo às mãos de Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza**, no dia 14 (quatorze) de setembro de 2012, pelo Juiz Corregedor Auxiliar José Tarcílio Souza da Silva, sob a supervisão da signatária.

**ESPECIFICAÇÕES**

Os setores atinentes às atividades forenses estão regularmente estabelecidos na sede da 2ª Unidade do JECC, situada na Av. Godofredo Maciel, nº 3100, Maraponga, merecendo registrar, inicialmente, não se tratar de edificação padrão estabelecida pelo Tribunal de Justiça à maioria dos juizados especiais de Fortaleza.

Embora a unidade apresente agradável aspecto de organização e limpeza, relatou-se a dificuldade em períodos chuvosos em decorrência de infiltrações no forro de composição polivinílica, ocasionando a instabilidade da rede elétrica, além de prejuízo material em razão disto, fator que reflete negativamente no andamento dos trabalhos judiciais, pelo que sugere-se oficial ao Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça para proceder a avaliação da questão.

Notou-se, ainda, neste aspecto, a necessidade de reforma e ampliação do banheiro destinado ao público, pois a unidade só dispõe de um, de uso amplo.

Verificou-se também que os equipamentos (computadores, impressoras e scanners) existentes na Secretaria são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais tramitação.

## **JUIZ TITULAR**

À frente da titularidade da 2ª Unidade encontra-se o Juiz de Direito **Carlos Henrique Garcia de Oliveira**, em efetivo exercício desde maio de 2007.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Por ocasião da Inspeção, exercia a responsabilidade da 2ª Promotoria do Juizado Especial de Fortaleza, a Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Lilian Albuquerque Sales de Lucena.

Quanto à atuação do ilustre representante do Ministério Público, titular da 2ª Promotoria dos Juizados Especiais, Dr. José Gusmão Bastos Júnior, registre-se a dificuldade relatada pelo juiz titular para realização de audiências de instrução, em face da não cientificações do membro do Ministério Público decorrente de sua recusa para em dar-se por ciente da designação do ato, condição que vem causando prejuízos ao regular andamento dos trabalhos judiciais naquela unidade em razão da não realização dos atos audienciais, sob a legação posterior do “*parquet*” de não ter sido cientificado para o ato.

Tendo em vista a situação descrita pelo juiz titular da 2ª Unidade do JECC, sobre a postura do Promotor de Justiça, segerimos a comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público para ciência e adoção das medidas necessárias.

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

A Unidade inspecionada não conta com um membro da Defensoria Pública, situação que vem dificultando a celeridade da prestação jurisdicional, em relação às pessoas que necessitam da assistência jurídica de um Defensor Público.

## **SECRETARIA DE VARA**

A Secretaria é administrada pelo Diretor **Paulo Ygor Macêdo Lôbo Piauilino**, auxiliado por mais 06 (seis) servidores do Tribunal de Justiça, destes, 01 (um) Oficial de Justiça, contando ainda com 01 (um) estagiário. No formulário de inspeção, anexo, consta a relação nominal completa dos servidores.

## **METODOLOGIA**

O exame inspeccional foi formalmente instalado pelo Juiz Corregedor nominado no preâmbulo às 8 horas do dia 14 (quatorze) de setembro de 2012, restando formalmente concluído às 13 horas do mesmo dia, portanto, sem solução de continuidade dos trabalhos judiciais da unidade.

A avaliação da unidade judiciária inspecionada foi levada a efeito examinando-se uma amostra das ações físicas remanescentes, de natureza criminal, notadamente no que diz respeito aos processos incluídos nas Metas 2 de 2009 e 2010 do Conselho Nacional de Justiça, feitos conclusos para despachos ou sentenças há mais de cem dias e processos aguardando realização de expedientes, além da verificação do cumprimento de cartas precatórias.

## **EXAME PROCESSUAL**

Igualmente observado em outras unidades do juizados especiais, o acervo processual da 2ª Unidade do JECC é composto por processos físicos (cíveis e criminais) e de ações cíveis que tramitam pelo Sistema PROJUDI.

Foi inspecionada uma pequena parcela dos TCO's e Inquéritos Policiais em trâmite na 2ª Unidade do Juizado Especial, notadamente uma amostra dos processos conclusos para sentença ou despachos, proporcionando, desta forma, a verificação do regular processamento das ações penais na unidade, constatando-se apenas 13(treze) em tramitação.

No que diz respeito a processos relativos às Metas Prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, verificou-se a inexistência de ações enquadradas na Meta 2 de 2009, tendo a unidade processado e julgado todos os processos a esta referentes, havendo, entretanto, apenas uma ação pendente de julgamento nos moldes da Meta 2 de 2010, consoante informação apresentada no Formulário FICOVI, integrante da documentação anexa.

Constatou-se o regular cumprimento das cartas precatórias distribuídas para a 2ª Unidade do JECC, verificando-se 21(vinte e uma) em tramitação, destas, 10(dez)criminais, aguardando a realização de audiências, para certificação e realização de expedientes.

O quantitativo de ações ativas cujo processamento se dá através do Sistema PROJUDI é de 833 (oitocentos e trinta e três), observando-se o cumprimento de outras metas prioritárias do CNJ, tais como a Meta 1 de 2010, cuja finalidade consiste no julgamento de quantidade igual ou superior de processos de conhecimento distribuídos ao ano e parcela do estoque, assim como a constatação

do cumprimento da Meta 3 de 2010, julgando e reduzindo em pelo menos 10% (dez por cento) do acervo em tramitação.

## **LIVROS**

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e outros mais, foram examinados os Livros que constam na tabela anexada a este Relatório, na qual estão relacionados todos os livros inspecionados com as observações pertinentes a cada um.

Neste aspecto, verificou-se considerável número de mandados sem a devida devolução pelo Oficial de Justiça lotado na Unidade, Sr. Carlos Eugênio Freire, sendo os mais antigos datados de 11/05/2010, razão pela qual foi recomendado ao Juiz Titular a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

## **CONCLUSÃO**

A inspeção realizada na 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza permitiu a constatação de que a maior parte das ações físicas estão com a tramitação regular no que diz respeito ao impulso oficial a cargo do magistrado.

Quanto ao desenvolvimento das atividades próprias da Secretaria, notadamente em relação ao cumprimento dos expedientes processuais, tem-se como satisfatória, na medida em que, de acordo com os relatórios do PROJUDI, anexos, não ser elevada a quantidade de feitos pendentes de expedientes.

Não existem em depósito na Unidade, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas, vez que referidos objetos atrelados aos TCO's, apreendidos pelos policiais, são encaminhados pelos Distritos Policiais para o Setor de Depósito de Armamentos do Fórum Clóvis Beviláqua, consoante esclarecimentos contidos na certidão anexada a este relatório, firmada pelo Diretor de Secretaria.

No curso dos trabalhos foram ministradas orientações e recomendações ao magistrado, diretor de secretaria e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e observância dos atos normativos por este expedidos, bem assim dos emanados da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correccional.

Além dos registros constantes do item Exame Processual deste relatório e, do detalhamento inserido do Termo de Inspeção e da Ficha de Inspeção, tem-se que as atividades jurisdicionais da unidade são plenamente satisfatórias, estando a salvo de cesura, por ocasião dos trabalhos de inspeção.

Este é o relato que se submete à douda apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 25 de outubro de 2012.

**DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
**CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**

**JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA**  
**JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR**